



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 8.770 DE 17 DE MARÇO DE 2022, PARA INSTITUIR O SETEMBRO AZUL.

Art. 1º Insere o inciso XLIII, referente ao mês de setembro, do anexo único da Lei Municipal n.º 8.770/22, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ São eventos e datas comemorativas do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas referentes ao mês de setembro:

(...)

XLIII – Durante todo o mês de setembro, o Setembro Azul, dedicado às ações para celebrar a comunidade surda, promover a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e conscientizar sobre a cultura surda e a luta por seus direitos.”

Art. 2º Ao longo do mês de setembro, serão intensificadas as ações setoriais e intersetoriais com a finalidade de chamar a atenção da população e das entidades públicas e privadas para a comunidade surda, sua cultura e a luta por seus direitos.

Art. 3º Para o desenvolvimento das ações de que trata o artigo 2º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de eventos e palestras sobre o tema;

II – Veiculação de campanhas publicitárias em variadas mídias;

III – Realização de encontros comunitários para debater o tema;

IV – Iluminação de espaços com a cor azul;

V – Disseminação da legislação sobre o tema;

VI – Incentivos ao fortalecimento das organizações da sociedade civil de proteção e defesa dos direitos das pessoas surdas.



§ 1º - A campanha Setembro Azul terá como símbolo um pequeno laço de cor azul.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.